

encontram na sua nave, na freguesia de Mouçós.

Art. 2.º São classificados como valores concelhios os seguintes imóveis:

Distrito de Braga:

Concelho de Amares:

Aqueduto de Cales, no lugar de Cales, freguesia de Figueiredo.

Concelho de Guimarães:

Casa do Proposto e seus jardins, em Guimarães.

Distrito da Guarda:

Concelho de Figueira de Castelo Rodrigo:

Chafariz da Casqueira, na freguesia de Castelo Rodrigo.

Distrito de Lisboa:

Concelho de Lisboa:

Conjunto de edifícios situados no Largo de São Sebastião da Pedreira, 46 a 53, tornejando para a Rua do Dr. António Cândido, em Lisboa.

Edifício de Miguel Ventura Terra (Prémio Valmor 1903), situado na Rua de Alexandre Herculano, 57, em Lisboa.

Concelho de Sintra:

Conjunto formado pela casa dos Lafetás, também conhecida por Vila Cosme, com as ruínas da residência renascentista e construções anexas, nomeadamente a capela, o celeiro, a adega e o pombal, na freguesia de São Martinho, em Colares.

Distrito do Porto:

Concelho do Porto:

Conjunto na zona de Campo Alegre/Arrábida, junto às Ruas do Campo Alegre, da Rainha D. Estefânia, do Bom Sucesso e da Travessa do Campo Alegre, no Porto.

Edifício situado na Rua de Pereira Reis, incluindo o seu logradouro e a mata anexa, no Porto.

Distrito de Santarém:

Concelho de Coruche:

Ponte da Coroa, situada junto à estrada nacional n.º 114, nas proximidades de Coruche.

Distrito de Setúbal:

Concelho de Almada:

Quinta de Nossa Senhora da Conceição, incluindo o celeiro, o pombal, a nora

e o jardim, situada junto à estrada nacional n.º 377, freguesia de Almada e Caparica.

Quinta de São Francisco de Borja, considerada no seu todo, habitação com capela, dependências de lavoura, terrenos anexos e todos os azulejos que a decoram, situada na zona do Pragal, freguesia de Almada.

Distrito de Vila Real:

Concelho de Alijó:

Igreja de São Mamede de Ribatua.

Concelho de Vila Real:

Capela de Santa Maria Madalena, de Justes.

Distrito de Viseu:

Concelho de Penalva do Castelo.

Cruzeiro situado na rua principal de Sezures.

Francisco José Pereira Pinto Balsemão — Francisco António Lucas Pires.

Promulgado em 11 de Janeiro de 1983.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

~~~~~

## MINISTÉRIO DA HABITAÇÃO, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

### Decreto-Lei n.º 35/83

de 24 de Janeiro

Tendo em conta a evolução verificada nas condições de exploração da Ponte de 25 de Abril com a intensificação do tráfego entre as duas margens do Tejo e tornando-se, por isso, necessário simplificar os métodos de cobrança das taxas de portagem por forma a facilitar o seu pagamento pelos utentes, considerou-se indispensável rever o sistema de emissão de bilhetes até agora estabelecido.

Assim:

O Governo decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

Artigo único. O regime e modalidades da emissão de bilhetes de portagem da Ponte de 25 de Abril serão fixados por portaria do Ministro da Habitação, Obras Públicas e Transportes.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 2 de Dezembro de 1982. — *Francisco José Pereira Pinto Balsemão — José Carlos Pinto Soromenho Viana Baptista.*

Promulgado em 6 de Janeiro de 1983.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.